

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000490150

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0011268-70.2013.8.26.0010, da Comarca de São Paulo, em que é apelante PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A e é apelada ELZA CHAGAS DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO.V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), BERENICE MARCONDES CESAR e CESAR LACERDA.

São Paulo, 29 de junho de 2018.

Celso Pimentel relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 37.417

Apelação nº 0011268-70.2013.8.26.0010

3ª Vara Cível do Foro Regional de Ipiranga - Capital

Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Apelada: Elza Chagas da Silva

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Comprovados o acidente de trânsito e a invalidez parcial e permanente da vítima, mantém-se condenação da seguradora ao pagamento da indenização do seguro obrigatório, mas se excluem despesas com serviços domésticos, com táxi e com tratamento odontológico, que não guardam nexo nem se compreendem no direito a reembolso.

Seguradora apela da respeitável sentença que acolheu em parte demanda por indenização de seguro obrigatório. Nega a obrigação, argumenta com a ausência de prova do acidente de trânsito e impugna o unilateral boletim de ocorrência. Nega haver nexo causal entre as despesas médicas e as lesões sofridas, cujo valor também impugna. Busca a inversão do resultado ou a fixação do termo inicial da correção monetária na data do ajuizamento e juros da citação.

Vieram preparo e resposta.

É o relatório.

1. Há prova satisfatória do acidente de trânsito, o boletim de ocorrência (fls. 10/15 e 173/177) e o laudo de lesão corporal (fl. 16 e 179) compatível com o prontuário médico-



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

hospitalar (fls. 183/584), o que basta para o reconhecimento do fato e do nexo causal, a dispensar documento outro.

2. O reembolso de despesas médicohospitalares não compreende o custo com tratamento odontológico, com despesas com taxi e com serviços domésticos, que não guardam nexo com o acidente (fl. 12), com o prontuário médico e com laudo pericial (fls. 621/627), e que se excluem da condenação.

O custo com medicamento, R\$ 646,87 (fls. 41, 45 e 55/56), que não recebeu impugnação específica enseja reembolso.

3. Pelas razões expostas e para o fim indicado no parágrafo anterior, dá-se parcial provimento ao apelo.

Celso Pimentel relator